PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º068/2026

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTOS FACULTATIVOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E MARGEM CONSIGNÁVEL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 129.720,00

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:16/07/2026 às 09h
LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO (POR LINHA PROCESSADA EM FOLHA DE PAGAMENTO)

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

GPRO Nº. 61410/2026

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de serviços de gestão e operacionalização de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e da margem consignável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será DESTINADA PARA **AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado**:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total por linha processada com o máximo de duas casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM (linha processada em folha de pagamento)**

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 0,01 (um centavo).**

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão publica anexada aos autos do processo licitatório.

5.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie **a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
d) BEC e-sanções https//www.bec.sp.gov.br.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 660/2022 de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio digital, ou outro meio legalmente válido segundo a legislação vigente, não excluindo o direito de a administração municipal, em casos de dúvidas, solicitar o documento original ou sua cópia autenticada, se cabível.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

> **7.17.1** Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

> **8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
>
> **8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
>
> **8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativos será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

2.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.1 O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

5.1 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do **www.portaldecompraspublicas.com.br** devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. .Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e **www.portaldecompraspublicas.com.br**

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice Anexo I	Estudo Técnico Prelimimar
Anexo II	Modelo de proposta comercial
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação
Anexo V	Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, 25 de junho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de serviços de gestão e operacionalização de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e da margem consignável, por meio de sistema informatizado em ambiente web, com atualização em tempo real, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Jacareí, incluindo a Fundação Pró-Lar, contemplando a cessão de uso do software, implantação, customização, migração de dados, integração com sistemas existentes, hospedagem, testes, capacitação de gestores e usuários, bem como serviços contínuos de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do sistema, nos termos da tabela abaixo, tendo como forma de remuneração o valor por linha processada, a ser suportado pelas instituições consignatárias, sem ônus direto para a Administração Pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	MÉDIA MENSAL ESTIMADA (LINHAS PROCESSADAS)	VALOR UNITÁRIO POR LINHA PROCESSADA	VALOR MENSAL DE LINHAS PROCESSADAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 meses)
1	Prestação de serviços especializados de gestão e operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento e administração da margem consignável dos servidores	Serviço	4.600	R$ 0,47	R$ 2.162,00	R$ 129.720,00

	ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura de Jacareí e da Fundação Pró-Lar, compreendendo a disponibilização de solução tecnológica em ambiente web, suporte técnico, atualização normativa e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.					

3.1 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contado de sua divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atividade indispensável à gestão da folha de pagamento e à operacionalização de consignações facultativas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular da Administração Pública e o cumprimento de obrigações junto às consignatárias, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.1 O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

3.1 O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, estando, contudo, alinhado às necessidades institucionais da Administração e aos demais instrumentos de planejamento, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, segurança e eficiência da gestão das consignações facultativas em folha de pagamento, assegurando o adequado controle da margem consignável, o processamento das operações, a integração sistêmica, a rastreabilidade das informações e a manutenção dos serviços atualmente utilizados pela Administração.

A solução também contribui para a modernização e automatização dos procedimentos administrativos, promovendo maior transparência, eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente, sem geração de ônus financeiro direto ao Município.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a gestão e operacionalização das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado em ambiente web, com atualização em tempo real, contemplando a cessão de uso do software, implantação, parametrização, migração de dados, integração com os sistemas existentes, realização de testes, capacitação de usuários e gestores, bem como a prestação contínua de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem da solução.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de implantação, operação assistida, execução continuada dos serviços, manutenção e atualização da solução, assegurando o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, com observância às necessidades da Administração e à legislação vigente.

3.4. A solução adotada não implica ônus financeiro direto para a Administração, sendo a remuneração da contratada vinculada às operações realizadas junto às instituições consignatárias, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos específicos, tendo em vista que o objeto da contratação se refere à prestação de serviço com utilização de solução tecnológica, devendo ser assegurada a ampla competitividade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não abranja a parcela principal da contratação, que consiste na gestão e operacionalização das consignações em folha de pagamento.

4.5.1. A subcontratação poderá ocorrer apenas para atividades acessórias, tais como hospedagem da solução, suporte técnico especializado ou serviços complementares, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista as características específicas do objeto contratado, a natureza predominantemente tecnológica e operacional da solução, bem como a ausência de desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública.

A contratação refere-se à disponibilização e operacionalização de plataforma tecnológica destinada à gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, cuja remuneração da contratada decorrerá exclusivamente das operações realizadas junto às instituições consignatárias habilitadas, inexistindo pagamentos diretos do Município relativos à implantação, manutenção, suporte, licenciamento ou operação da solução.

Sob a perspectiva da matriz de riscos da contratação, verifica-se que os principais riscos envolvidos possuem natureza eminentemente operacional, tecnológica e de continuidade do serviço, não se caracterizando como riscos financeiros relevantes à Administração que justifiquem, proporcionalmente, a exigência de garantia contratual.

Eventual paralisação, indisponibilidade temporária ou falha operacional do sistema poderá ocasionar impactos administrativos relacionados ao processamento das consignações, averbações e consultas de margem consignável. Todavia, tais riscos possuem mitigação contratual e operacional adequada, considerando a previsão de níveis mínimos de serviço (SLA), a obrigatoriedade de suporte técnico contínuo, a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução, a realização de rotinas de backup e recuperação de dados, a existência de mecanismos de rastreabilidade, auditoria e segurança da informação, bem como a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual e substituição da solução em caso de inexecução.

Além disso, eventual indisponibilidade da plataforma não possui potencial de gerar dano financeiro direto imediato ao erário municipal, uma vez que não há transferência de recursos públicos à contratada, sendo as consignações operações acessórias à folha de pagamento principal. Os riscos financeiros decorrentes das operações recaem predominantemente sobre

as instituições consignatárias e usuários aderentes às operações, permanecendo sob controle da Administração os lançamentos e o processamento da folha de pagamento.

Verifica-se, portanto, que a exigência de garantia contratual representaria medida desproporcional frente à materialidade dos riscos efetivamente assumidos pela Administração, podendo inclusive restringir a competitividade do certame, especialmente em razão do modelo de contratação sem ônus financeiro direto ao Município.

Adicionalmente, os mecanismos de fiscalização contratual, os critérios de desempenho operacional, a exigência de demonstração técnica prévia da solução, a previsão de sanções administrativas e a possibilidade de rescisão contratual mostram-se suficientes e adequados para mitigação dos riscos inerentes à execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se compatível com a natureza, complexidade, matriz de riscos e modelo econômico da presente contratação.

Vistoria

4.7. Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que a execução do objeto não depende de conhecimento de condições físicas específicas, tratando-se de solução tecnológica em ambiente web, cuja implantação poderá ser realizada mediante integração sistêmica e disponibilização de informações pela Administração.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas e rotinas:

- **Implantação da solução**, incluindo instalação lógica, parametrização e disponibilização do sistema em ambiente web;
- **Migração e validação de dados** provenientes do sistema atualmente utilizado pela Administração;
- **Integração com o sistema de folha de pagamento**, assegurando consistência e sincronização das informações;

- **Realização de testes operacionais**, com validação conjunta entre contratada e Administração;
- **Capacitação de gestores e usuários**, com disponibilização de orientações para utilização do sistema;
- **Operação assistida**, durante período inicial de utilização;
- **Execução continuada dos serviços**, compreendendo a gestão da margem consignável, averbação, controle e processamento das consignações;
- **Disponibilização de funcionalidades de autoatendimento**, para servidores e consignatárias;
- **Prestação contínua de suporte técnico**, manutenção corretiva e evolutiva da solução;
- **Atualizações do sistema**, sempre que necessário para atendimento à legislação vigente e melhorias operacionais.

5.1.3. Os serviços serão prestados **de forma remota**, em ambiente web, com disponibilidade contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados períodos de manutenção previamente informados à Administração.

5.1.4. O cronograma de execução observará, no mínimo, as seguintes fases:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Implantação e parametrização do sistema	Até 30 dias
2	Migração e validação de dados	Até 15 dias após etapa 1
3	Integração com a folha e testes	Até 15 dias após etapa 2
4	Capacitação e operação assistida	Até 10 dias após etapa 3
5	Início da operação definitiva	Após conclusão das etapas anteriores

Capacitação dos Usuários

5.1.5. A Contratada deverá promover treinamento inicial para os servidores indicados pela Administração, em modalidade presencial ou remota, contemplando a utilização das funcionalidades do sistema, rotinas operacionais, emissão de relatórios, gerenciamento de consignações e demais recursos necessários à plena utilização da solução.

5.1.5.1. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

5.1.5.2. A Administração poderá indicar até 20 (vinte) servidores para participação.

5.1.5.3. A Contratada deverá fornecer material didático digital e manuais de operação atualizados.

5.1.5.4. O treinamento deverá ser concluído antes do início da operação definitiva do sistema.

5.1.5.5. Sempre que houver atualização relevante da solução ou alteração significativa das funcionalidades, a Contratada deverá disponibilizar treinamento complementar ou material de capacitação atualizado, sem ônus para a Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários, incluindo:

5.2.1. Sistema informatizado em ambiente web, com acesso seguro e controle de usuários;
5.2.2. Infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem e funcionamento da solução;
5.2.3. Ferramentas de integração com sistemas da Administração;
5.2.4. Recursos técnicos e humanos para implantação, suporte e manutenção;
5.2.5. Documentação técnica e manuais de utilização do sistema.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda da Administração tem como base as seguintes características operacionais:

- aproximadamente **4600 parcelas mensais processadas em folha de pagamento**;
- cerca de **8.000 servidores**, entre ativos, inativos e pensionistas;
- aproximadamente **30 instituições consignatárias habilitadas**;
- cerca de **45 rubricas de desconto**.

5.3.1. A solução deverá comportar variações na demanda, considerando admissões, desligamentos, inclusão ou exclusão de consignatárias e alterações nas políticas de consignação.

5.3.2. Para fins de formulação da proposta, os licitantes deverão considerar que a remuneração se dará exclusivamente por meio das instituições consignatárias, sendo vedada qualquer cobrança direta à Administração Pública.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

6.1. Características gerais da solução

6.1.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web (100% online), dispensando instalação local, com acesso por meio dos principais navegadores de internet atualizados. **6.1.2**. O sistema deverá possuir arquitetura compatível com operação contínua, garantindo desempenho, escalabilidade e disponibilidade adequados à demanda da Administração. **6.1.3.** A solução deverá permitir acesso simultâneo de múltiplos usuários, com controle de perfis e níveis de permissão.

6.1.4. A interface do sistema deverá ser intuitiva, em língua portuguesa, e compatível com padrões de usabilidade e acessibilidade.

6.2. Funcionalidades mínimas obrigatórias

A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.2.1. Gestão e controle automatizado da margem consignável dos servidores;

6.2.2. Averbação eletrônica de consignações, com validação automática de limites legais e normativos;

6.2.3. Processamento e gerenciamento das consignações em folha de pagamento;

6.2.4. Integração com o sistema de folha de pagamento da Administração, assegurando consistência e sincronização dos dados;

6.2.5. Disponibilização de portal de acesso para servidores, permitindo consulta de margem, contratos e operações realizadas;

6.2.6. Disponibilização de acesso para instituições consignatárias, para inclusão, acompanhamento e gestão de consignações;

6.2.7. Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros;

6.2.8. Registro e rastreabilidade de todas as operações realizadas no sistema (trilha de auditoria);

6.2.9. Controle de bloqueios, suspensões e cancelamentos de consignações;
6.2.10. Parametrização de regras conforme legislação vigente e normas internas da Administração.

6.3. Integração e interoperabilidade

6.3.1. A solução deverá permitir integração com os sistemas utilizados pela Administração, especialmente o sistema de folha de pagamento (FOL – Embras), por meio de APIs, webservices ou outro meio tecnológico compatível.
6.3.2. A integração deverá assegurar a troca segura de informações, com consistência, integridade e atualização em tempo real ou conforme periodicidade definida pela Administração.
6.3.3. A contratada será responsável por realizar todas as adaptações necessárias à integração, sem ônus adicional para a Administração, inclusive em eventual alteração dos sistemas atuais.

6.4. Segurança da informação

6.4.1. A solução deverá adotar mecanismos de segurança que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

6.4.2. Deverá possuir controle de acesso com autenticação de usuários, incluindo perfis diferenciados e rastreabilidade das ações realizadas.

6.4.3. Os dados trafegados deverão ser protegidos por protocolos seguros de comunicação (ex: HTTPS ou superior).

6.4.4. O sistema deverá manter registros de logs de acesso e operação, armazenados de forma segura e passíveis de auditoria.

6.4.5. Deverá possuir mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e perda de dados.

6.5. Proteção de dados pessoais (LGPD)

6.5.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.5.2. Deverá garantir o tratamento adequado dos dados pessoais, exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual.

6.5.3. Deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

6.5.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração.

6.5.5. Ao término do contrato, deverá assegurar a devolução ou eliminação dos dados, conforme orientação da Administração.

6.6. Disponibilidade e níveis de serviço (SLA)

6.6.1. A solução deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), considerando o período mensal, excetuadas manutenções previamente programadas e comunicadas.

6.6.2. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico.

6.6.3. Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o grau de impacto na operação da Administração, observando-se os seguintes níveis de prioridade e respectivos prazos máximos de atendimento:

I – Alta criticidade (Prioridade Alta)

Consideram-se de alta criticidade os incidentes que ocasionem indisponibilidade total do sistema, comprometimento de funcionalidades essenciais ou risco relevante à continuidade das operações da Administração.

Enquadram-se nesta classificação, exemplificativamente:

- indisponibilidade total do sistema;
- impossibilidade de acesso por todos os usuários;
- falha no processamento da folha de consignações;
- erro no cálculo da margem consignável;
- indisponibilidade da integração com o sistema de folha de pagamento;
- falhas de segurança da informação com risco de vazamento, perda ou corrupção de dados;
- indisponibilidade de funcionalidades essenciais que impeçam averbações, consultas ou processamento das consignações.

Prazo máximo para resposta: até 4 (quatro) horas.

Prazo máximo para solução: até 24 (vinte e quatro) horas.

II – Média criticidade (Prioridade Média)

Consideram-se de média criticidade os incidentes que provoquem degradação parcial do sistema ou impactem funcionalidades relevantes, sem interromper integralmente a operação da solução.

Enquadram-se nesta classificação, exemplificativamente:

- lentidão excessiva no sistema;
- falhas pontuais em integrações secundárias;
- indisponibilidade parcial de funcionalidades;
- erros em relatórios gerenciais;
- dificuldades de acesso restritas a determinados perfis de usuários;
- inconsistências não críticas em consultas ou operações;
- falhas em funcionalidades acessórias que não impeçam a continuidade do processamento das consignações.

Prazo máximo para resposta: até 8 (oito) horas.

Prazo máximo para solução: até 48 (quarenta e oito) horas.

III – Baixa criticidade (Prioridade Baixa)

Consideram-se de baixa criticidade os incidentes sem impacto relevante na continuidade operacional, relacionados a dúvidas, ajustes, melhorias ou falhas de baixo impacto funcional.

Enquadram-se nesta classificação, exemplificativamente:

- dúvidas operacionais de usuários;
- solicitações de parametrização;
- ajustes cadastrais;
- correções estéticas ou de layout;
- falhas sem impacto operacional significativo;
- solicitações de melhoria;
- emissão de relatórios não urgentes;
- atualização de permissões ou perfis de acesso.

Prazo máximo para resposta: até 24 (vinte e quatro) horas.

Prazo máximo para solução: até 72 (setenta e duas) horas.

6.6.3.1. A contagem dos prazos de atendimento terá início a partir da abertura formal do chamado pela Administração, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela contratada.
6.6.3.2. A classificação inicial da prioridade poderá ser revista pela Administração, mediante justificativa técnica, sempre que constatado impacto superior ao inicialmente identificado.
6.6.3.3. Caso a solução definitiva do incidente demande prazo superior ao estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa formal e adotar solução de contorno que assegure a continuidade mínima da operação até a regularização definitiva.

6.7. Backup e recuperação de dados

6.7.1. A solução deverá possuir rotinas automáticas de backup periódico dos dados.

6.7.2. Os backups deverão ser armazenados em ambiente seguro e distinto do ambiente principal.

6.7.3. Deverá ser garantida a recuperação dos dados em caso de falhas ou incidentes, em prazo compatível com a continuidade do serviço.

6.8. Atualizações e manutenção

6.8.1. A contratada deverá realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução.

6.8.2. As atualizações deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade dos serviços.

6.8.3. A solução deverá ser atualizada sempre que necessário para atendimento à legislação vigente e melhorias operacionais.

6.9. Suporte técnico e atendimento

6.9.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

6.9.2. O atendimento poderá ser realizado por meio eletrônico, telefônico ou sistema de chamados.

6.9.3. Deverá ser disponibilizado canal específico para atendimento da Administração.

6.10. Requisitos de auditoria e transparência

6.10.1. A solução deverá permitir a extração de relatórios completos das operações realizadas.

6.10.2. Todas as operações deverão ser registradas de forma rastreável, permitindo auditoria pela Administração a qualquer tempo.

6.10.3. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

6.11.1. Como condição para adjudicação e posterior contratação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar demonstração técnica da solução ofertada, com a finalidade de comprovar, de forma prática e objetiva, o pleno atendimento aos requisitos funcionais, operacionais, técnicos, de segurança, integração e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11.2. A demonstração técnica terá caráter eliminatório e será realizada em ambiente virtual (remoto), por meio de plataforma indicada pela Administração, em data e horário previamente agendados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação da licitante.

6.11.3. A licitante deverá disponibilizar acesso integral ao sistema em pleno funcionamento, ainda que em ambiente de homologação, contendo funcionalidades equivalentes às ofertadas para execução contratual, de modo a possibilitar a verificação prática, operacional e funcional dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

6.11.4. A solução apresentada deverá permitir navegação completa pelos módulos do sistema, bem como a execução simulada de operações relacionadas à rotina de gestão e operacionalização das consignações em folha de pagamento.

6.11.5. A prova de conceito limitar-se-á à demonstração das funcionalidades essenciais necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, abrangendo:

I – gestão de usuários e perfis;
II – cálculo e controle da margem consignável;
III – averbação e processamento das consignações;
IV – emissão de relatórios gerenciais;

V – mecanismos de auditoria e rastreabilidade;
VI – integração com sistema de folha de pagamento;
VII – funcionalidades de autoatendimento;
VIII – mecanismos de segurança da informação.

6.11.6. A Administração poderá solicitar, durante a apresentação, a realização de simulações práticas, testes operacionais e demonstrações adicionais, inclusive mediante utilização de cenários hipotéticos relacionados à rotina administrativa da contratante, com o objetivo de validar a aderência da solução às necessidades institucionais.

6.11.7. A licitante deverá disponibilizar profissional(is) com conhecimento técnico suficiente para condução da demonstração, esclarecimento de dúvidas e execução das simulações solicitadas pela Administração.

6.11.8. A não realização da demonstração no prazo estabelecido, a interrupção injustificada da apresentação ou a não comprovação do atendimento de um dos requisitos mínimos exigidos indicados no item 6.11.5, os quais são cumulativos, implicará desclassificação da licitante, observada a ordem de classificação do certame.

6.11.9. A sessão pública de demonstração da prova de conceito será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, permanecendo os arquivos disponíveis nos autos do processo administrativo.

6.11.10. Todas as despesas necessárias à realização da demonstração técnica correrão exclusivamente por conta da licitante, sem qualquer ônus para a Administração Pública.
6.11.11. A aprovação na demonstração técnica não afasta a obrigação da contratada de fornecer, durante a execução contratual, solução integralmente compatível com as exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.11.12. Em caso de reprovação, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada, obedecida a ordem de classificação.

6.11.13 Disposições complementares

6.11.13.1. A demonstração técnica não gerará qualquer custo para a Administração.

6.11.13.2. Não será exigida customização prévia da solução para fins de demonstração.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

7.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

7.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

7.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

7.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, "b" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

8.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

8.8. A presente contratação não implicará qualquer desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento à contratada pela disponibilização, implantação, manutenção, suporte ou operacionalização da solução. A remuneração da contratada será realizada exclusivamente pelas instituições consignatárias conveniadas e habilitadas a operar no sistema, estando vinculada ao efetivo processamento mensal das linhas de consignação realizadas na plataforma, conforme diretrizes entre eles estabelecidas.

8.9. A forma de remuneração será baseada no quantitativo de linhas processadas em folha de pagamento, observados os valores unitários definidos na proposta vencedora.

8.9.1. A remuneração será suportada exclusivamente pelas instituições consignatárias, não havendo qualquer pagamento direto por parte da Administração Pública.

8.9.2. Os valores propostos deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na Pesquisa de Preços.

8.10. Não se aplica prazo de pagamento por parte da Administração, tendo em vista a inexistência de obrigação financeira direta decorrente da execução contratual.
8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar n.º 123, de 2006, deverá comprovar sua condição, quando aplicável, para fins de eventual tratamento tributário diferenciado.

8.12. Para fins de controle e acompanhamento contratual, a Administração poderá exigir da contratada a apresentação de relatórios mensais contendo, no mínimo:
a) quantitativo de operações realizadas;
b) valores envolvidos nas consignações;
c) relação de consignatárias participantes;
d) eventuais ocorrências ou inconsistências identificadas.

8.13. Havendo irregularidade na execução do objeto ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive notificação para regularização, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

8.14. O reajuste será concedido após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8.15. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.16. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante termo aditivo.

8.17. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

9.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro competente, com averbação no registro da sede da matriz;

9.2.5. Empresas reunidas em consórcio deverão observar o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

9.3.7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida apenas Apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualificação Técnica:

9.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.5.1.1.1 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços envolvendo 50% (cinquenta por cento) do número de processamento mensal de operações consignadas em ambiente informatizado;

9.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.1.5. Comprovação de que a solução atende aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1.6. Considerando a natureza do objeto, que envolve a disponibilização de solução tecnológica especializada para gestão e operacionalização de consignações em folha de

pagamento, mostra-se necessária a exigência de qualificação técnica da futura contratada, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços.

A solução pretendida demanda conhecimento técnico específico, incluindo integração com sistemas de folha de pagamento, gestão de margem consignável, segurança da informação, processamento de operações em ambiente web e suporte técnico contínuo.

A exigência de comprovação de aptidão técnica visa garantir que a futura contratada possua experiência compatível com o objeto da contratação, reduzindo riscos de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema, inconsistências nos lançamentos e prejuízos à continuidade do serviço.

Ressalta-se que os requisitos de qualificação técnica serão definidos de forma proporcional e compatível com a complexidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza da contratação, não há desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública.

10.2. A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado, incluindo análise de contratações similares e consulta a bases públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os dados obtidos no Painel de Preços do Governo Federal foram analisados, porém apresentaram inconsistências, com registros de valores simbólicos ou inexequíveis (ex.: R$ 0,0001 por unidade), razão pela qual não foram utilizados como parâmetro de referência.

10.4. Dessa forma, a Administração adotou como referência os valores praticados em contratações similares recentes, que refletem de forma mais adequada a realidade do mercado.

10.5. Para fins de dimensionamento da proposta, considera-se volume médio estimado de 4.600 (quatro mil e seiscentas) linhas processadas por mês, podendo ocorrer variações decorrentes de admissões, desligamentos, alterações normativas ou inclusão de novas consignatárias.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação não implicará desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública, não havendo necessidade de previsão de dotação orçamentária específica.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura de Jacareí	
Unidade executora / Setor requisitante: Diretoria de Recursos Humanos	
Responsável: Tiago Araújo de Souza	**Matrícula:30.971**
E-mail: tiago.souza@jacarei.sp.gov.br	**Processo:**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A Administração Pública Municipal de Jacareí possui a necessidade de manter e aprimorar a gestão dos descontos facultativos consignados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, considerando a essencialidade do serviço para a operacionalização da folha e atendimento aos usuários e instituições consignatárias. Destaca-se que o Município possuía contrato vigente para execução do referido objeto, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o qual se encontra em fase final de vigência, tendo atingido o prazo máximo permitido (48 meses), não sendo juridicamente possível sua prorrogação.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração, aos servidores e às instituições consignatárias que dependem da correta gestão das consignações em folha de pagamento.

Além da necessidade de continuidade, verifica-se a oportunidade de modernização da solução atualmente utilizada, tendo em vista a evolução tecnológica e a necessidade de sistemas mais integrados, seguros e eficientes, com atualização em tempo real, maior controle da margem consignável, rastreabilidade das operações e disponibilização de funcionalidades de autoatendimento aos usuários.

Ressalta-se que a gestão adequada das consignações envolve elevado volume de operações e exige precisão, conformidade com a legislação vigente e mecanismos que

minimizem riscos operacionais, como inconsistências em lançamentos, extrapolação de margem consignável e falhas de controle.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica especializada, capaz de promover a gestão integrada e automatizada dos processos de consignação em folha de pagamento, assegurando maior eficiência administrativa, transparência, segurança da informação e conformidade normativa.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade dos serviços, promover a melhoria dos processos administrativos e assegurar maior eficiência, economicidade e segurança na gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, circunstância que se justifica em razão das especificidades e da natureza do objeto pretendido.

Trata-se de contratação destinada à disponibilização de solução tecnológica para gestão e operacionalização de descontos facultativos consignados em folha de pagamento, contemplando sistema informatizado em ambiente web, com acesso controlado, atualização em tempo real, integração com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, gestão da margem consignável, processamento das consignações e suporte operacional correlato.

A natureza da contratação possui característica predominantemente operacional e tecnológica, voltada à intermediação e administração das operações de consignação entre os servidores públicos municipais e as instituições consignatárias habilitadas, tais como instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades de classe e demais consignatários autorizados.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração da empresa contratada decorrerá exclusivamente das tarifas, taxas ou valores ajustados junto às instituições consignatárias e demais entidades que utilizarem a plataforma para operacionalização das consignações em folha de pagamento, não havendo desembolso de recursos públicos municipais para custeio da solução.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não compromete a viabilidade da contratação, tampouco afronta o planejamento administrativo, considerando que

o objeto visa atender necessidade operacional superveniente da Administração, promovendo maior controle, segurança, transparência, eficiência e modernização dos procedimentos relacionados à gestão de consignados em folha de pagamento.

Embora a contratação não conste do Plano de Contratações Anual vigente, sua necessidade decorre da proximidade do encerramento do contrato atualmente existente, circunstância superveniente que demanda a adoção de providências para assegurar a continuidade dos serviços.

Fica determinada a inclusão da presente contratação na próxima revisão do PCA, observando-se o art. 2º do Decreto Municipal nº 324/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar solução tecnológica especializada para gestão e operacionalização de descontos facultativos consignados em folha de pagamento, mediante disponibilização de sistema informatizado em ambiente web (100% online), com acesso controlado, atualização em tempo real, integração sistêmica e suporte integral às operações relacionadas à margem consignável dos servidores públicos municipais.

A solução deverá possuir arquitetura tecnológica compatível com operação contínua, assegurando desempenho, estabilidade, escalabilidade, disponibilidade e segurança compatíveis com a criticidade do serviço prestado pela Administração Pública.

O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web, dispensando instalação local, permitindo acesso por meio dos principais navegadores de internet atualizados, com interface intuitiva, em língua portuguesa, observando critérios de usabilidade, acessibilidade e facilidade operacional.

A execução do objeto deverá compreender, no mínimo:

I – cessão de uso da plataforma tecnológica;

II – implantação da solução;

III – parametrização das regras operacionais e legais aplicáveis;

IV – migração, importação ou adequação de dados eventualmente necessários;

V – integração com os sistemas utilizados pela Administração, especialmente com o sistema de folha de pagamento;

VI – realização de testes operacionais e validações sistêmicas;

VII – treinamento e capacitação de servidores, gestores e operadores indicados pela Administração;
VIII – suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
IX – manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução;
X – atualização da plataforma sempre que necessário ao atendimento da legislação vigente e das necessidades operacionais da Administração.

A solução deverá contemplar funcionalidades mínimas indispensáveis à adequada operacionalização das consignações em folha de pagamento, incluindo:
I – gestão e controle automatizado da margem consignável;
II – averbação eletrônica de consignações;
III – processamento automatizado das consignações em folha;
IV – validação automática de limites legais e normativos;
V – controle de bloqueios, suspensões, cancelamentos e refinanciamentos;
VI – gerenciamento das instituições consignatárias habilitadas;
VII – emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e estatísticos;
VIII – manutenção de trilha de auditoria e rastreabilidade integral das operações;
IX – registro seguro de logs de acesso e movimentações realizadas;
X – parametrização de regras conforme legislação federal, normas municipais e regulamentos internos;
XI – disponibilização de funcionalidades de autoatendimento para servidores e consignatárias.

O sistema deverá permitir acesso simultâneo de múltiplos usuários, mediante controle de perfis e níveis de permissão, assegurando segregação de funções e rastreabilidade das ações executadas.

Deverão ser disponibilizados módulos ou portais específicos para:
I – Administração Pública;
II – servidores públicos;
III – instituições consignatárias.
Os servidores deverão possuir acesso a funcionalidades de autoatendimento, incluindo, no mínimo:

I – consulta de margem consignável disponível;

II – consulta de contratos e consignações ativas;
III – acompanhamento de averbações;
IV – simulações de operações;
V – acompanhamento do histórico de movimentações.

As instituições consignatárias deverão possuir acesso para inclusão, acompanhamento, gestão, manutenção e cancelamento de consignações, observadas as regras e permissões definidas pela Administração.
A solução deverá possuir capacidade de integração com os sistemas utilizados pela Administração, especialmente os sistemas de folha de pagamento, mediante APIs, webservices ou outro mecanismo tecnológico compatível, assegurando integridade, consistência e sincronização das informações.
A contratada será responsável por realizar todas as adaptações, parametrizações e procedimentos necessários à plena integração sistêmica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

No tocante à segurança da informação, a solução deverá garantir:

I – confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
II – utilização de protocolos seguros de comunicação;
III – mecanismos de autenticação e controle de acesso;
IV – proteção contra acessos não autorizados, perda de dados e ataques cibernéticos;
V – manutenção de registros de auditoria;
VI – rotinas automáticas de backup e recuperação de dados;
VII – armazenamento seguro das informações.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.
Em caso de incidente de segurança da informação ou vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano relevante, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar todas as providências necessárias à mitigação dos impactos.

A solução deverá assegurar disponibilidade mínima compatível com a natureza contínua e essencial do serviço, observando níveis adequados de desempenho e continuidade operacional, admitidas apenas interrupções programadas previamente comunicadas.
A contratada deverá disponibilizar canal permanente de suporte técnico e atendimento, por meio eletrônico, telefônico ou sistema de chamados, contemplando atendimento especializado à Administração durante toda a vigência contratual.
Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade operacional da solução.
Como condição para contratação, poderá ser exigida demonstração técnica da solução pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a finalidade de comprovar o atendimento integral dos requisitos funcionais, tecnológicos, operacionais e de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

A demonstração técnica poderá contemplar, dentre outros aspectos:
I – gestão de usuários e perfis;
II – controle da margem consignável;
III – simulação de operações;
IV – processamento de consignações;
V – emissão de relatórios;
VI – mecanismos de auditoria e rastreabilidade;
VII – integração sistêmica;
VIII – funcionalidades de autoatendimento;
IX – mecanismos de segurança da informação.

Não haverá desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública, sendo a remuneração da contratada suportada exclusivamente pelas instituições consignatárias autorizadas a operar no sistema, mediante tarifas, taxas ou valores operacionais decorrentes das operações realizadas, conforme disciplinado no
Termo de Referência e no instrumento contratual.
Assim, todos os custos relativos à implantação, manutenção, hospedagem, integração, suporte técnico, atualizações, armazenamento, segurança da informação e operação da solução correrão exclusivamente por conta da contratada, sem geração de despesas diretas ao Município.
Não se vislumbra, neste momento, a necessidade de exigência de garantia contratual, considerando a natureza predominantemente tecnológica e operacional do objeto, sem

prejuízo de eventual previsão específica no Termo de Referência ou no instrumento convocatório, caso a Administração entenda pertinente.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a solução deverá observar práticas voltadas à eficiência administrativa, racionalização de recursos e redução de impactos ambientais, incluindo:

I – priorização integral de tramitação eletrônica e armazenamento digital de informações;
II – redução significativa da utilização de papel e documentos físicos;
III – automatização de processos administrativos e operacionais;
IV – redução de deslocamentos e procedimentos presenciais;
V – utilização de infraestrutura tecnológica que favoreça eficiência operacional e otimização de recursos computacionais;
VI – promoção de maior transparência, rastreabilidade e governança dos processos administrativos;
VII – adoção de boas práticas de segurança da informação e continuidade operacional.

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar o pleno atendimento da necessidade administrativa, garantindo eficiência, segurança, continuidade operacional, modernização tecnológica e transparência na gestão das consignações em folha de pagamento, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando-se os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Verificou-se uma média mensal, considerando os dados exportados da folha, aproximada de 4.600 parcelas processadas**, correspondentes aos lançamentos de descontos consignados em folha de pagamento.**

A base de usuários compreende aproximadamente 8.000 servidores**, entre ativos, inativos e pensionistas, com a participação de cerca de** 30 consignatárias habilitadas **e a utilização de aproximadamente** 45 rubricas de desconto**.**

As estimativas consideram o comportamento histórico da demanda, podendo sofrer variações em função de fatores como admissões, desligamentos, inclusão ou exclusão de consignatárias e alterações nas políticas de crédito consignado.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, não se trata de fornecimento

com quantitativo fixo, mas de prestação de serviço contínuo, cuja mensuração se dá pelo volume de operações efetivamente realizadas.

Dessa forma, as quantidades estimadas têm como finalidade subsidiar a dimensionamento da solução e a formação de parâmetros para a contratação, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente na presente estimativa.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado para gestão de consignações em folha de pagamento, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade e eficiência administrativa.

Solução 1 – Execução direta pela Administração

Consiste no desenvolvimento ou utilização de sistema próprio para gestão das consignações, com operação integral pelos servidores do Município.

- Vantagens: **maior controle direto sobre o sistema e dados.**
- Desvantagens: **necessidade de equipe técnica especializada, custos com desenvolvimento, manutenção, suporte contínuo e maior risco operacional.**

Solução 2 – **Contratação com custo direto para a Administração**

Consiste na contratação de empresa especializada, com pagamento realizado diretamente pelo Município.

- Vantagens: **suporte técnico especializado e solução estruturada.**
- Desvantagens: **impacto orçamentário direto, custos fixos independentemente da utilização e menor eficiência econômica em comparação a modelos alternativos.**

Solução 3 – Contratação sem ônus direto para a Administração (modelo adotado)

Consiste na contratação de empresa especializada, cuja remuneração ocorre por meio das operações realizadas junto às instituições consignatárias.

- Vantagens: **ausência de desembolso direto pela Administração, sustentabilidade econômica do modelo, utilização de solução especializada, atualização tecnológica contínua e eficiência operacional.**
- Desvantagens: **necessidade de adequada gestão contratual e regulamentação das condições de operação.**

Comparativo das soluções

Solução	Custo para Administração	Complexidade Operacional	Eficiência	Viabilidade
Execução direta	Alto	Alta	Média	Baixa
Contratação com ônus	Médio/Alto	Média	Alta	Média
Sem ônus direto	Baixo	Baixa	Alta	Alta

Diante da análise realizada, verifica-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada sem ônus financeiro direto, considerando sua viabilidade técnica, economicidade e eficiência, além de assegurar a continuidade do serviço e a modernização da gestão das consignações em folha de pagamento.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, em que não haverá desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública, a estimativa de valor foi realizada de forma compatível com o modelo adotado, no qual a remuneração da contratada decorrerá exclusivamente das operações realizadas junto às instituições consignatárias habilitadas.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de mercado foi realizada com base em parâmetros compatíveis com a natureza do objeto e com o modelo econômico da contratação, considerando:

– dados do contrato atualmente vigente no Município de Jacareí, incluindo fornecedores participantes do certame anterior (Anexo I);

– pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal (Anexo II);

– análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, a exemplo do Município de São José dos Campos (Anexo III).

No tocante à pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, foram identificadas 354 contratações relacionadas à gestão e operacionalização de consignações em folha de pagamento ou objetos similares.

A análise dos dados revelou significativa incidência de registros com valores iguais a R$ 0,00 (zero reais), presentes em 248 contratações, bem como valores de R$ 0,01 (um centavo), identificados em 29 contratações. Tais ocorrências demonstram prática amplamente adotada no mercado de contratação de soluções sem ônus direto para a Administração Pública ou mediante cobrança meramente simbólica, em razão de a remuneração da empresa contratada decorrer das operações realizadas junto às instituições consignatárias.

Considerando que os valores zerados ou simbólicos poderiam distorcer a utilização da média aritmética simples como parâmetro econômico representativo, optou-se pela adoção da metodologia estatística da moda, consistente na identificação do valor economicamente mais recorrente dentre os registros efetivamente onerosos encontrados na pesquisa de mercado.

A partir da análise realizada, verificou-se que o valor de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos) apareceu em 55 contratações distintas, configurando-se como o valor de maior recorrência dentre os preços efetivamente praticados nas contratações pesquisadas, razão pela qual foi adotado como parâmetro referencial de mercado para fins de avaliação econômica da presente contratação.

A utilização da moda estatística mostra-se mais adequada ao caso concreto, por refletir de forma mais fiel o comportamento predominante do mercado, evitando distorções decorrentes de valores excepcionalmente zerados, simbólicos ou discrepantes.

A pesquisa evidencia, ainda, que o modelo pretendido pela Administração possui ampla aderência às práticas atualmente adotadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente no que se refere à inexistência de custos diretos suportados pelo ente contratante.

Ressalta-se que, em razão da forma de remuneração adotada, não há definição de valor global a ser suportado pela Administração, sendo a avaliação econômica pautada na verificação da vantajosidade do modelo, da aderência às práticas de mercado e da viabilidade operacional da solução proposta.

Os custos decorrentes da operacionalização da plataforma recaem exclusivamente sobre as instituições consignatárias participantes do sistema, as quais auferem benefícios econômicos decorrentes das operações realizadas junto aos servidores

públicos, inexistindo impacto financeiro direto ao Município para implantação, disponibilização, manutenção, atualização ou suporte da solução tecnológica.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida mostra-se economicamente viável, compatível com as práticas de mercado e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação dos serviços sem geração de impacto orçamentário direto à Administração Pública Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a gestão e operacionalização dos descontos consignados em folha de pagamento**, por meio de sistema informatizado em ambiente web, com atualização em tempo real, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jacareí.**

A solução deverá contemplar a cessão de uso do sistema, implantação, parametrização, migração de dados, integração com os sistemas de folha de pagamento, realização de testes, capacitação de usuários e gestores, bem como a prestação contínua de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem da solução.

O sistema deverá possibilitar a gestão da margem consignável, averbação, controle e processamento das consignações, garantindo segurança das informações, rastreabilidade das operações e conformidade com a legislação vigente, além de disponibilizar funcionalidades de autoatendimento aos usuários e consignatários.

A manutenção e o suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando a atualização da solução, a correção de eventuais falhas e o pleno funcionamento do sistema, de modo a não comprometer a operacionalização da folha de pagamento.

A solução adotada não implica ônus financeiro direto para a Administração, sendo a remuneração da contratada realizada por meio das operações junto às instituições consignatárias, conforme prática consolidada no mercado.

A escolha da solução se justifica sob o aspecto técnico, pela utilização de sistema especializado, com maior nível de automação, segurança e eficiência na gestão das consignações, e sob o aspecto econômico, pela inexistência de impacto orçamentário direto ao Município.

Dessa forma, a solução mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando sua adequação à necessidade identificada, a viabilidade de implementação e a aderência às práticas adotadas por outros entes públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não se mostra passível de parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste em solução integrada de gestão e operacionalização de consignações em folha de pagamento, envolvendo sistema informatizado, implantação, integração com a folha, suporte técnico e manutenção contínua.

A eventual divisão do objeto em itens distintos poderia comprometer a adequada execução dos serviços, especialmente no que se refere à integração sistêmica, à responsabilidade pela operação, à segurança das informações e à continuidade do serviço, além de dificultar a gestão contratual.

Ressalta-se que os componentes da solução são interdependentes e devem ser executados de forma conjunta por um único fornecedor, a fim de garantir a eficiência, a confiabilidade e a integridade das operações.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento também se justifica pela preservação da economia de escala e pela adoção de modelo amplamente praticado no mercado, no qual a prestação dos serviços ocorre de forma unificada.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente e economicamente mais adequada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar melhorias significativas na gestão das consignações em folha de pagamento, proporcionando maior eficiência, segurança e transparência nos processos administrativos.

Como resultados diretos, espera-se a automatização e integração das rotinas relacionadas às consignações, com redução de procedimentos manuais, minimização de erros operacionais e maior controle sobre a margem consignável dos servidores.

Sob o aspecto da economicidade, a solução adotada não implicará desembolso financeiro direto por parte da Administração, permitindo a utilização de tecnologia especializada sem impacto orçamentário, ao mesmo tempo em que reduz custos indiretos relacionados à gestão operacional.

Em termos de eficiência e eficácia, a contratação possibilitará maior agilidade no processamento das consignações, melhoria no atendimento aos servidores e consignatários, bem como maior confiabilidade das informações gerenciadas.

Destaca-se, ainda, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, com a redução da necessidade de intervenções operacionais manuais e a consequente otimização das atividades desempenhadas pelos servidores.

Como benefício adicional, a adoção de solução digital contribui para a redução do uso de papel e para a modernização dos processos administrativos, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e transformação digital no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação visa promover a melhoria contínua dos serviços prestados, assegurando maior qualidade, segurança e eficiência na gestão das consignações em folha de pagamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada implementação da solução, deverão ser adotadas pela Administração as seguintes providências prévias à contratação:

- **indicação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;**
- **disponibilização das informações necessárias à implantação do sistema, incluindo dados cadastrais e funcionais dos servidores e estrutura de rubricas de desconto;**
- **verificação das condições técnicas para integração do sistema a ser contratado com o sistema de folha de pagamento atualmente utilizado;**
- **definição de regras e parâmetros operacionais relacionados à gestão das consignações, conforme legislação vigente e normativos internos;**
- **organização e validação dos dados existentes, visando à adequada migração para o novo sistema;**
- **planejamento e acompanhamento das atividades de implantação, em conjunto com a futura contratada;**

- **observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, com a adoção de medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos servidores, inclusive quanto à definição de responsabilidades, controle de acesso e compartilhamento de informações.**

Ressalta-se que a capacitação dos usuários e gestores do sistema será realizada pela empresa contratada no âmbito da execução contratual.

Não se identificam, no momento, necessidades de adequações estruturais ou intervenções físicas para viabilizar a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam impactar diretamente a presente contratação.

Ressalta-se, entretanto, que a solução a ser contratada deverá ser integrada ao sistema de folha de pagamento atualmente utilizado pela Administração, o que caracteriza relação de natureza operacional, sem configurar dependência de contratação específica.

A execução do objeto não está condicionada à realização de outras contratações, sendo possível sua implementação de forma autônoma, desde que observadas as condições técnicas de integração e compartilhamento de informações.

Dessa forma, não há necessidade de planejamento conjunto com outras contratações no âmbito da Administração para viabilizar a execução do objeto.

Justificativa da Vigência Contratual de 05 (Cinco) Anos.

Neste ponto, considerando a natureza continuada dos serviços de gestão e operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento, a contratação com prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção de prazo plurianual proporciona maior estabilidade operacional, evitando interrupções na prestação dos serviços e reduzindo riscos relacionados à migração de dados, parametrizações e integrações sistêmicas.

Além disso, a contratação por período mais extenso reduz custos administrativos decorrentes da realização frequente de procedimentos licitatórios, promove maior eficiência na gestão contratual e permite que a contratada absorva adequadamente os investimentos necessários para implantação, treinamento,

suporte técnico e manutenção da solução.

A medida também assegura maior previsibilidade administrativa e operacional para o Município, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados aos servidores públicos municipais.

Nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá reavaliar periodicamente a manutenção da vantajosidade da contratação durante sua execução, especialmente no início de cada exercício.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação está alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável e à Agenda 2030 adotada pelo Município, contribuindo para a modernização dos processos administrativos por meio da utilização de solução tecnológica digital.

A adoção de sistema informatizado para gestão das consignações em folha de pagamento promove a redução do consumo de papel, ao substituir procedimentos físicos por fluxos eletrônicos, além de minimizar a necessidade de armazenamento físico de documentos.

Sob a perspectiva do uso racional de recursos, a solução contribui para a otimização das rotinas administrativas, reduzindo o retrabalho e o consumo de insumos operacionais.

No que se refere ao ciclo de vida da solução, destaca-se que a utilização de sistema em ambiente web, com hospedagem e manutenção sob responsabilidade da contratada, reduz a necessidade de aquisição de infraestrutura tecnológica própria pela Administração, evitando custos adicionais e consumo de recursos materiais.

A contratação também incentiva a adoção de soluções inovadoras, com maior eficiência operacional e menor impacto ambiental indireto, alinhando-se ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A solução está especialmente relacionada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ao promover o uso eficiente de recursos e a redução de desperdícios nos processos administrativos.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, adequada e necessária **para o atendimento**

da demanda da Administração Pública Municipal de Jacareí.

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida atende integralmente às necessidades identificadas, proporcionando maior eficiência, segurança, controle e modernização na gestão das consignações em folha de pagamento.

Do ponto de vista operacional, a contratação mostra-se plenamente exequível, considerando a existência de fornecedores no mercado aptos à prestação do serviço, bem como a compatibilidade da solução com os sistemas atualmente utilizados pela Administração.

No que se refere ao aspecto econômico, a solução adotada não implica desembolso financeiro direto por parte do Município, demonstrando-se vantajosa sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, a contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como às práticas de modernização administrativa, sustentabilidade e eficiência na gestão pública. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo para as etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório.**

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE de linha (POR 60 meses)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (POR LINHA)	VALOR TOTAL (POR 60 MÊSES)
1	Prestação de serviços especializados de gestão e operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento e administração da margem consignável Qdte. Mensal 4.600 linhas	276000	Linha		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (POR 60 MESES)	**R$**

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____UF:_____

CPF/MF:_____ Cargo/Função:_____

RG nº:_____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data _____/_____/_____ _____

Assinatura do Representante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 61410/2026
Pregão (eletrônico) n.º068/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Boletim Oficial e ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n°068/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é **a Contratação de serviços de gestão e operacionalização de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e da margem consignável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1 O Termo de Referência;
1.1.2 O Edital da Licitação;
1.1.3 A Proposta do contratado;
1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contado de sua divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não abranja a parcela principal da contratação, que consiste na gestão e operacionalização das consignações em folha de pagamento.

4.2. A subcontratação poderá ocorrer apenas para atividades acessórias, tais como hospedagem da solução, suporte técnico especializado ou serviços complementares, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de **até** R$_____.
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O serviço prestado pela CONTRATADA não gerará custo a qualquer título ao MUNICÍPIO DE JACAREÍ e a eventual remuneração dependerá de contrato entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS que realizem empréstimos consignados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***05/05/2026.***
7.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, refletindo a variação inflacionária do período.
7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante termo aditivo.
7.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. .Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas evolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês.**
8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade**.**

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.24. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6.. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea "c" da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea "a" da cláusula 12.1,** calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea "b" da cláusula 12.1,** calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea "d" da cláusula 11.1,** calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea "e" a "h" da cláusula 12.1,** calculada sobre o valor do contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

d. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

f. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
A presente contratação não implicará desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública, não havendo necessidade de previsão de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS
A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.1. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da contratação

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE_____
CONTRATADA:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)